



PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO (LV) PARA FASE EXTERNA (PREGÃO)

A LV deve constar no processo, devidamente preenchida, mesmo sem remessa obrigatória a PGE

LEGENDA:					
S=SIM N=NÃO* ou N/A=NÃO APLICÁVEL e FL.=FOLHA					
*Justificar quando NÃO houver o atendimento			(todos os tópicos deverão ser preenchidos)		
1	FASE INTERNA		S/N	FL.	OBS.
	Modalidade licitatória adotada <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico <input type="checkbox"/> Justificativa para outra escolha				
	Parecer Jurídico (fase interna) da PGE <input type="checkbox"/> Com aprovação <input type="checkbox"/> Parecer condicionado (com diligências/recomendações) <input type="checkbox"/> Atendimento das condicionantes apontadas no Parecer jurídico				
2	FASE EXTERNA		S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Edital numerado ¹ , com indicação do processo administrativo, assinado pelo pregoeiro. ¹ É recomendável indicar o número do parecer jurídico da PGE no edital				
3	MEIO DE PUBLICIDADE		S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Internet – Portal do GEA (sempre)				
	<input type="checkbox"/> DOE (sempre)				
	<input type="checkbox"/> DOU (recurso federal)				
	<input type="checkbox"/> Jornal de grande circulação (acima de R\$ 650.000,00)				
Decreto estadual nº. 2648/2007, art. 18: “A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico via internet no portal do Governo do Estado do Amapá”. §1º exige a publicação em jornal de grande circulação para licitações com valor estimado acima de R\$ 650.000,00. §2º obriga a divulgação no DOU quando o recurso for federal.					
4	PRAZO DE PUBLICIDADE (Mínimo de 08 dias úteis)		S/N	FL.	OBS.
	Decreto estadual nº. 2648/2007, art. 18, §6º: “O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.				
	<input type="checkbox"/> Última publicação obrigatória em _____ (Observar a data da circulação do DOE e não publicação da).				
	<input type="checkbox"/> Data para apresentação das propostas em _____				
Contagem do prazo: Obs 1: Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e					

considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
 Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
Obs 2: Art.21 (...) § 3o Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

5	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Impugnação (até dois dias antes da data fixada para abertura da sessão pública) <input type="checkbox"/> Decisão do pregoeiro <input type="checkbox"/> Acolhimento da impugnação <input type="checkbox"/> Modificação no Edital <input type="checkbox"/> Republicação do Edital			

Decreto estadual nº. 2648/2007, art. 21: Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

Nota: "Sem embargo, o princípio da igualdade, expressamente assumido pela lei no art. 3º - e que tem estribo constitucional direto, como dantes se viu - exige que o reinício do prazo ocorra também nos casos em que a alteração interfira com requisitos de habilitação para disputar o certame." (Celso Antônio Bandeira de Mello).

6	ATA DA SESSÃO	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Ata da sessão Art. 30. [...]. XI - ata contendo os seguintes registros: a) licitantes participantes; b) propostas apresentadas; c) lances ofertados na ordem de classificação; d) aceitabilidade da proposta de preço; e) habilitação; e f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;			

7	RECURSOS	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Concessão de prazo, pelo pregoeiro, para manifestação de intenção de recorrer <input type="checkbox"/> Manifestação de Intenção de Recurso por licitante <input type="checkbox"/> Razões de Recurso <input type="checkbox"/> Contrarrazões de Recurso <input type="checkbox"/> Decisão do pregoeiro (indicar no campo obs. se o recurso foi acolhido ou não) <input type="checkbox"/> Decisão da autoridade superior (na hipótese de não acolhimento pelo pregoeiro)			

Decreto estadual nº. 2648/2007, art. 27: Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Licitação exclusiva para ME's e EPP's <input type="checkbox"/> Destinação exclusiva nos itens abaixo de R\$80.000,00 <input type="checkbox"/> Cota de 25% nos itens acima de R\$80.000,00 <input type="checkbox"/> Observância do critério de desempate			

Lei Complementar nº 123/2006

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9	HABILITAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS			
	<input type="checkbox"/> Habilitação Jurídica <input type="checkbox"/> Qualificação técnica <input type="checkbox"/> Qualificação Econômico Financeira <input type="checkbox"/> Regularidade Fiscal e Trabalhista			

Art. 42 (LC nº 123/2006). Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Nota: Na hipótese do art. 43, observar os correspondentes parágrafos 1º e 2º.

10	DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Mapa comparativo de preços entre valores estimados e adjudicados <input type="checkbox"/> Propostas vencedoras abaixo dos valores estimados			

11	JUNTADA DO CHECK LIST	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Preenchido e com a indicação das folhas e justificativas cabíveis, em cumprimento ao art. 4º do Decreto normativo n.º 2832/2012			

12	HOMOLOGAÇÃO	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Remessa para Homologação pela autoridade superior (regra geral) <input type="checkbox"/> Observar se todas as páginas estão numeradas e rubricadas <input type="checkbox"/> Remessa dos autos à PGE – EXCEÇÃO (Art. 28, X da LC 089/2015) <input type="checkbox"/> Se houver remessa à PGE, deverá conter análise prévia pelo assistente técnico-jurídico com envio da minuta do Relatório (email institucional: padm@pge.ap.gov.br)			

Lei 1.881/2015 - Art. 4º, § 1º Para cumprimento das atribuições contidas neste artigo, os assistentes técnico-jurídicos tem autonomia para solicitar informações, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários relativos aos procedimentos sob sua responsabilidade.

OBS:
